Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,

Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR N.º35 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 – MANTÉM DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR N.º 29, DE 13/09/2023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo SEI-220008/000329/2023, em análise do recurso administrativo interposto pela Concessionária Rota 116 em face da Deliberação Interna CODIR nº 29, de 13/09/2023 (60583969), publicada em 04/10/2023, com fundamento no Parecer 146/2023/AGETRANSP/PGA (63804685), por unanimidade dos Conselheiros presentes na 9ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 27 de dezembro de 2023,

DELIBERA por:

Art. 1º - Conhecer o recurso administrativo posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, vez que a Concessionária não logrou comprovar razões para a reforma da decisão, não se vislumbrando qualquer razão para o afastamento da penalidade aplicada ou violação ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, mantendo-se inalterada a Deliberação Interna CODIR nº 29, de 13 de setembro de 2023.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art.3º - Determinar a publicação da presente Deliberação Interna no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Deliberação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charlles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal**, **Conselheiro**, em 11/01/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves**, **Conselheiro**, em 11/01/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder**, **Conselheiro Presidente**, em 12/01/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro**, **Conselheiro**, em 15/01/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Charlles Batista da Silva**, **Conselheiro**, em 17/01/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66717863** e o código CRC **74700DE8**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000329/2023 SEI nº 66717863

Av. Presidente Vargas, 1100, 12° andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

CONSIDERANDO:

- que o Subprocurador-Geral da UERJ é o substituto direto do Procurador-Geral da UERJ, em seus impedimentos e ausências temporárias, conforme art. 7º, inciso I, do do AEDA 011/REITORIA/2021;

- a necessidade de designar substitutos para o Subprocurador-Geral da UERJ, em seus impedimentos e ausências temporárias;

- por fim, a necessidade de delegar, temporariamente, competência às Procuradorias Especializadas para melhorar a eficiência dos serviços prestados pela PGUERJ, e

- o Processo nº SEI-260007/001476/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Procurador-Chefe do CJUR (Centro de Estudo Jurídicos da Procuradoria), Leonardo Rocha de Almeida, em substituição à Subprocuradora-Geral, a emissão de vistos e a liberação às unidades, de pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos, conforme previsto no inciso XXVI, do art. 6º, do AEDA 011/REITORIA/2021, durante os períodos de sua ausência e/ou impedimento.

Art. 2º - Fica delegada competência ao Procurador-Chefe da PGUERJ-04 (Procuradoria Cível e de Patrimônio), Marcelo dos Santos Bento, em substituição à Subprocuradora-Geral, a tomada de decisão sobre todos os assuntos relativos aos processos judiciais de interesse da UERJ, em especial aqueles previstos no inciso XXVI, do art. 6º, do AEDA 011/REITORIA/2021, durante os períodos de sua ausência e/ou impedimento.

Art. 3º - Dê-se ampla divulgação aos servidores, por meio do e-mail funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2024

HENRIQUE COUTO DA NÓBREGA
Procurador-Geral da UERJ

Id: 2540278

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

APOSTILA DA REITORA DE 16.01.2024

CONTRATO Nº 009/2022 - Fornecimento e distribuição de refeições prontas: almoço e jantar (com bebidas e sobremesa). Com base na documentação que instrui o processo administrativo, fica alterada a dotação orçamentária para o corrente exercício de 2024 (Fonte de Recurso) da cláusula 3ª do Termo Aditivo 01 ao citado Contrato, na forma a seguir: Onde se lê: Programa de Trabalho: 12.364.0467.2817 - Fonte de Recursos: 100; Leia-se: Programa de Trabalho: 12.364.0467.2817 - Fonte de Recursos: 100 e 122. O presente ato tem sua validade a contar da data de sua publicação. Processo nº SEI-260009/004038/2021.

Id: 2540150

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

ATOS DA REITORA

PORTARIA REITORIA Nº 267 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

RECOMPÕE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2023 A SER CELEBRADO ENTRE A UENF E TECHNISCHE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/002428/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Recompor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 013/2023 celebrado entre a UENF e TECHNISCHE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, referente a prestação de serviços de assessoria, consultoria de arquitetura para elaboração de projeto básico, auxílio a termo de referência, acompanhamento dos detalhes técnicos arquitetônicos do processo licitatório e contratação, além de assessoramento e acompanhamento de obra de restauração e reforma do arquivo público municipal - Solar do Colégio.

Art. 2º - A Comissão passa a ter a seguinte composição:

- Raul Ernesto Lopez Palacio, ID Funcional nº 4178746-3 (Presidente);

- Carlos Vitor da Silva, ID Funcional nº 4145121-0;

- Marco Antônio de Souza Moreira, ID Funcional nº 639976-2;

- José Renato de Freitas, ID Funcional nº 641808-2;

- Felipe da Silva Nunes, Matrícula PCMG nº 36.336.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 16 de janeiro de 2024

ROSANA RODRIGUES
Reitora

PORTARIA REITORIA Nº 268 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

RECOMPÕE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2023, REFERENTE A RESTAURAÇÃO DA FAZENDA CAMPOS NOVOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/000009/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Recompor a Comissão Fiscalizadora criada para acompanhar e fiscalizar a execução da obra de restauração em edificações tombadas com interesse histórico e cultural da Fazenda Campos Novos, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 124, município de Cabo Frio/RJ, em razão do Contrato nº 009/2023 firmado entre a UENF e a ESTÚDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA.

Art. 2º - A comissão de que trata o art. 1º desta Portaria passa a ter a seguinte composição:

- Raul Ernesto Lopez Palacio - Servidor UENF - ID Funcional nº 4178746-3 (Presidente);

- Ana Cristina Azeredo da Silva - Servidora UENF - ID Funcional nº 4145077-9;

- Beatriz Azevedo Tanner de Abreu - Servidora da Prefeitura Municipal de Cabo Frio RJ - CPF: 026409557-05;

- Sérgio Oliveira Nogueira da Silva - Servidor da Prefeitura Municipal de Cabo Frio RJ - CPF: 783858307-15.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 16 de janeiro de 2024

ROSANA RODRIGUES
Reitora

PORTARIA REITORIA Nº 269 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

RECOMPÕE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2022 - UENF E TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/001363/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Recompor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 006/2022 - UENF e TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, referente a prestação de serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis.

Art. 2º - A Comissão passa a ter a seguinte composição:

- Ailton Azevedo da Silva, ID Funcional nº 641676-4 (Presidente);

- José Luiz Ribeiro Maciel, ID Funcional nº 2882058-4;

- Derval Soares Rodrigues, ID Funcional nº 641679-9.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 16 de janeiro de 2024

ROSANA RODRIGUES
Reitora

Id: 2540161

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DE 16.01.2024

DESIGNA, no período de 15 a 30 de janeiro de 2024, nos termos do § 3º, do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, a Coordenadora **ALINE DA SILVA BEMVINDO**, ID. Funcional nº 5771447, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente nas faltas e impedimentos, o Auditor do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ.

Id: 2540315

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DE 16.01.2024

PROCESSO N° SEI-100005/001539/2023 - INDEFIRO com base no parecer jurídico (66635444).

PROCESSO N° SEI-100005/003058/2023 - INDEFIRO com base no parecer jurídico (66688742).

PROCESSO N° SEI-100005/003077/2023 - INDEFIRO com base no parecer jurídico (66009246).

PROCESSO N° SEI-100005/003858/2023 - INDEFIRO com base no parecer jurídico (66687667).

PROCESSO N° SEI-100005/013133/2023 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

Id: 2540292

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 15/01/24

PROCESSO Nº SEI-100006/000005/2024 - **RECONHEÇO A DÍVIDA** de Despesa de Exercício Anterior - DEA, em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ, CNPJ nº 28.542.017/0001-90, relativa às publicações na Parte I do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro/DOERJ, relativas ao mês de dezembro de 2023, em conformidade com o Contrato nº 031/PRESI/2022 (42711998), constante no Processo Administrativo nº SEI-100006/001655/2022, no valor de R$ valor de R$ 564,44 (quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Id: 2540124

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

*** PORTARIA AGETRANSP Nº 481 DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A INCLUSÃO DOS ATOS PRATICADOS POR ESTA AUTARQUIA ESPECIAL, NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL (SIGFIS) E SISTEMA INFORMATIZADO E-TCERJ DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI-100007/000276/2023,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 312 de 6 de maio de 2020, a qual estabelece normas a serem observadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes, sob a jurisdição do Tribunal de Contas, visando ao controle e à fiscalização dos atos administrativos que especifica.

- o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 286 de 25 de janeiro de 2018, a qual dispõe sobre o envio, em meio eletrônico, de dados e documentos relativos às admissões de pessoal pelos órgãos e entidades estaduais e municipais de quaisquer dos Poderes, sob a jurisdição deste Tribunal de Contas.

- o disposto na Deliberação TCE-RJ n.º 281 de 24 de agosto de 2017, a qual dispõe sobre o Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1° - Delegar a responsabilidade pela inclusão das informações relativas aos atos praticados por esta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias - AGETRANSP, no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, em consonância com a Deliberação TCE-RJ nº 312/2020 aos responsáveis das seguintes unidades administrativas:1- Pela Auditoria de Controle Interno:
I - a Auditoria de Controle Interno ficará responsável pela inclusão dos Atos de Dispensa de Licitação, Atos de Inexigibilidade de Licitação, Editais de Licitação, Tomadas de Contas instauradas;
II - a Comissão Permamente de Licitação ou Comissão de Pregão ficará responsável pela inclusão de Homologação de Editais de Licitação;
III - a Secretaria Executiva ficará responsável pela inclusão de Termo de Reconhecimento de Dívida;
IV - a Superintendência Administrativa ficará responsável pela inclusão de Contratos, Convênios, Termo Aditivo e Termo de Ajuste de Contas.

Art. 2º - Delegar ao responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a responsabilidade para inclusão das informações relativas aos dados e documentos relativos às admissões de pessoal praticados por esta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias - AGETRANSP, sendo esse responsável pela submissão de Editais de Concurso Público e Processo Seletivo Público destinado a selecionar pessoal permamente para os quadros da Administração Pública, Atos de admissão de pessoal para cargo efetivo ou emprego público e contratos de trabalho por prazo determinado, em consonância com a Deliberação TCE-RJ nº 286/2018.

Art. 3º - Delegar ao responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a responsabilidade pela inclusão mensal dos dados relativos às folhas de pagamento de pessoal desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias - AGETRANSP, no Sistema e-TCERJ, em consonância com a Deliberação TCE-RJ nº 293/2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e todos os prazos nela estabelecidos iniciar-se-ão a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024
ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

* Republicado por incorreção no original, publicado no D.O. de 28/12/2023.

Id: 2540154

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 34 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A - DESCUMPRIMENTO DE PRAZO OFÍCIO AGETRANSP/CATRA Nº 491/2023 - RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 17, DE 28/01/2014 - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo n° SEI-100007/000127/2023, com fundamento na análise da Procuradoria Geral da Agência (62683816), por unanimidade dos Conselheiros presentes na 9ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 27 de dezembro de 2023,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de advertência, com fundamento no inciso I do artigo 5º da Resolução AGETRANSP nº 17, de 28/01/2014, com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 26, de 06/02/2015 em razão do descumprimento do prazo fixado no Of. AGETRANSP/CATRA Nº 491/2023.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias a lavratura do competente Auto de Infração na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Determinar a publicação da presente Deliberação Interna no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2540262

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 35 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - MANTÉM DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 29, DE 13/09/2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo n° SEI-220008/000329/2023, em análise do recurso

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2024 às 04:54:24 -0200.

administrativo interposto pela Concessionária Rota 116 em face da Deliberação Interna CODIR nº 29, de 13/09/2023 (60583969), publicada em 04/10/2023, com fundamento no Parecer 146/2023/AGETRANSP/PGA (63804685), por unanimidade dos Conselheiros presentes na 9ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 27 de dezembro de 2023,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso administrativo posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, vez que a Concessionária não logrou comprovar razões para a reforma da decisão, não se vislumbrando qualquer razão para o afastamento da penalidade aplicada ou violação ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, mantendo-se inalterada a Deliberação Interna CODIR nº 29, de 13 de setembro de 2023.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar a publicação da presente Deliberação Interna no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2540263

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.683 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 16/01/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,
CONSIDERANDO:
- o que consta do Processo nº SEI-070002/010975/2023, referente ao requerimento de Licença de Operação - LO da empresa PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A para operação da unidade U-1470 para a fabricação de Gasolina e Nafta Petroquímica em batelada, a partir da formulação de componentes básicos (naftas e aditivos) e recebimento de C5+ do GASLUB e outras unidades, localizada na Rodovia Washington Luiz km 113,7, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias,

- o Parecer Técnico de Licença de Operação - LO nº 05/2024, da GELIN/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir Licença de Operação - LO para a empresa PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A para operação da unidade U-1470 para a fabricação de Gasolina e Nafta Petroquímica em batelada, a partir da formulação de componentes básicos (naftas e aditivos) e recebimento de C5+ do GASLUB e outras unidades, localizada na Rodovia Washington Luiz km 113,7, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Operação - LO deve ser de 6 (seis) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Id: 2540178

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.684 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 16/01/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº PD-07/014.1171/2019, referente ao requerimento de Licença de Operação - LO da empresa CLIAPORTO LOGISTICA LTDA. para operações portuárias de infraestrutura de apoio logístico para atividades offshore, armazenamento temporário e transferência de fluidos de perfuração, gerenciamento de resíduos e serviços de reparo naval em embarcações, fabricação e montagem de módulos de processo e estruturas de equipamentos subsea e desmontagem de equipamentos, tubulação, estruturas metálicas e outros, oriundos de instalações on e offshore, localizado na Rua Monsenhor Raeder nº 273, Barreto, Município de Niterói,

- o Parecer Técnico de Licença de Operação - LO nº 007/2023, da GELIN/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir Licença de Operação - LO para a empresa CLIAPORTO LOGISTICA LTDA. para operações portuárias de infraestrutura de apoio logístico para atividades offshore, armazenamento temporário e transferência de fluidos de perfuração, gerenciamento de resíduos e serviços de reparo naval em embarcações, fabricação e montagem de módulos de processo e estruturas de equipamentos subsea e desmontagem de equipamentos, tubulação, estruturas metálicas e outros, oriundos de instalações on e offshore., localizado na Rua Monsenhor Raeder nº 273, Barreto, Município de Niterói.

Parágrafo Único -. O prazo de validade da Licença de Operação - LO deve ser de 6 (seis) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Id: 2540179

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.685 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA - LP.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 16/01/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/002411/2023, referente ao requerimento de Licença Prévia - LP da empresa PORTO DO AÇU OPERAÇOES S/A para implantação e operação de um Hub de Hidrogênio e Derivados de Baixo Carbono no Distrito Industrial de São João da Barra (DISJB), Porto do Açu, incluindo unidades de produção de hidrogênio, amônia e metanol de baixo carbono e utilidades acessórias, localizado no Distrito Industrial de São João da Barra s/n, 5º e 6º Distritos, Município de São João da Barra,

- o Parecer Técnico nº INEA/INEA/COOEAMPT/132/2024, da COOEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir Licença Prévia - LP para a empresa PORTO DO AÇU OPERAÇOES S/A para implantação e operação de um Hub de Hidrogênio e Derivados de Baixo Carbono no Distrito Industrial de São João da Barra (DISJB), Porto do Açu, incluindo unidades de produção de hidrogênio, amônia e metanol de baixo carbono e utilidades acessórias, localizado no Distrito Industrial de São João da Barra s/n, 5º e 6º Distritos, Município de São João da Barra.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença Prévia - LP deve ser de 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Id: 2540180

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAPPA Nº 52 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

CLASSIFICA A PRAGA PHAKOPSORA PACHYRHIZI COMO PRAGA PRIORITÁRIA PARA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n° SEI-020007/000114/2024, e

CONSIDERANDO:

- o disposto nos arts.1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 3345 de 29 de dezembro de 1999, que dá competências ao serviço Estadual de Defesa Agropecuária;

- o disposto nos arts.1º, 2º, 5º e 6º do Decreto nº 30.935 de 15 de março de 2002, que regulamenta e dá competências ao serviço de Defesa Sanitária Vegetal;

- o disposto na Portaria SDA/MAPA nº 865, de 02 de agosto de 2023, que institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja;

- a necessidade de cumprimento dos requisitos dispostos no Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja, com relação ao vazio sanitário e calendários de semeadura;

- a expansão as áreas de cultivo da soja no Estado do Rio de Janeiro, e

- que a Ferrugem Asiática da Soja (Phakopsora pachyrhizi), trata-se de uma praga de relevante importância para a produção da cultura, podendo representar severos prejuízos e aumento do uso de agrotóxicos fitossanitários para seu controle;

RESOLVE:

Art. 1º - Classificar a praga Ferrugem Asiática da Soja (Phakopsora pachyrhizi), como PRAGA PRIORITÁRIA para o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° - Os produtores de soja do Rio de Janeiro deverão cadastrar as Unidades de Produção (UPs), junto ao Serviço de Defesa Agropecuária Estadual.

Art. 3° - Os produtores de soja deverão observar e seguir as recomendações de períodos de "Vazio Sanitário" e "Calendário de Semeadura" aprovados e vigentes para o Estado do Rio de Janeiro, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 1º - A área de plantio da cultura da soja semeada fora do "Calendário de Semeadura" vigente será considerada como potencial foco para a doença devendo ser interditada e realizada a destruição sumária, sob a responsabilidade do produtor, não cabendo indenização e sem prejuízo das demais sanções legais previstas em Lei.

§ 2º - A área de plantio da cultura da soja semeada dentro do período de "Vazio Sanitário" estabelecido para o Estado do Rio de Janeiro, e aprovado junto ao MAPA, será considerada como potencial foco para a doença devendo ser interditada e realizada a destruição sumária, sob a responsabilidade do produtor, não cabendo indenização e sem prejuízo das demais sanções legais previstas em Lei.

§ 3º - É responsabilidade do produtor a eliminação de plantas voluntárias, "tigueras" ou "guaxas".

Art. 4° - O descumprimento do disposto nesta Resolução acarretará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, em especial no disposto na Lei Estadual n° 3.345, de 26 de dezembro de 1999 e o Decreto Estadual n° 30.935, de 15 de março de 2003.

Art. 5° - Esta Resolução entrará em vigor a contar de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Niterói, 17 de janeiro de 2024

FLÁVIO CAMPOS FERREIRA
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Id: 2540182

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FLXIII Nº 678 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS E DE PAGAMENTOS DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso 9º, do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 e no §1º do mesmo preceito legal e,
CONSIDERANDO:

- o constante dos autos do Processo nº SEI 310006/000095/2024;

- a necessidade de delegação da competência da qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS;
RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a NATHALIA GUIMARÃES FARIAS, Chefe de Gabinete da Fundação Leão XIII, ID Funcional nº 5035179-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Fundação Leão XIII, e também para:

I - autorizar despesas, bem como a expedição e o cancelamento das respectivas Notas de Autorização de Despesa - NAD, emissão e cancelamento de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros, pagamentos de despesas, emissão e execução de programações de desembolso;
II - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogalas;
III - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;
IV - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
V - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamentos;
VI - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
VII - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
VIII - reconhecer dívidas;
IX - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
X - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Portaria será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único, do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor e terá efeitos a contar a partir da data de sua publicação, revogadas as portarias anteriores para a delegação de competência o Ordenador de Despesas a partir da entrada em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2024
LUCIANA MARTINS CALAÇA
Presidente Fundação Leão XIII

Id: 2540316

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 16.01.2024

PROCESSO Nº SEI-310006/001723/2023 - RECONHEÇO a dívida em favor de PAULA RODRIGUES DA SILVA MENEZES, pelo pagamento de auxílio funeral pelo falecimento do ex-servidora CECILIA RODRIGUES DA SILVA, no valor de R$ 3.836,00 (três mil, oitocentos e trinta seis reais)**,** em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

Id: 2540250

FUNDAÇÃO LEÃO XIII
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA DIRETORA DE 17.01.2024

PROCESSO N° SEI-310006/000070/2024 - VALDELIR NASCIMENTO GONÇALVES, IID Funcional nº 21430748, matrícula 1804602-9, Auxiliar Administrativo, **FICAM CONVALIDADOS** os períodos aquisitivos de Licença Prêmio de 30/11/1989 a 29/11/2004 e de 30/11/2014 a 29/11/2019, a que o servidor faz jus, diante da não localização das publicações e considerando a materialidade dos fatos comprovados no administrativo.

RETIFICAÇÃO
D.O DE 22.04.2015
PÁGINA 17 - 1ª COLUNA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA DIRETORA
DE 27.03.2015

Onde se lê: Processo nº E-23/201197/1999 ... VALDELIR NASCIMENTO ... 07.09.2024 a 06.09.2014 ...;
Leia-se: Processo nº SEI-E-23/201197/1999 ... VALDELIR NASCIMENTO ... 30.11.2004 a 29.11.2014 ...

Id: 2540312

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2024 às 04:54:25 -0200.